



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1712 de 11 de Agosto de 2011.**

*“Autoriza a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de servidores municipais”.*

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei nº 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação de excepcional interesse público de, 01 (um) Técnico em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao Padrão 06, referencial do referido cargo,

**§ 1º** O contrato terá vigência de até 6 meses a contar da data da assinatura.

**§ 2º** O termo do contrato, deverá conter dispositivo expresso que permita a rescisão por iniciativa e interesse de quaisquer das partes a qualquer tempo da sua vigência.

**Art. 2º** O contrato referido no art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado as vantagens estabelecidas no artigo 197 do RJS.

**Parágrafo Único** – As justificativas anexas farão parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento de 2011.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSIST SOCIAL**

0703 10 301 0008 2043 Manutenção da S M de Saúde - ASPS

3.1.90.04.00.000 Contratação por Tempo Determinado

0704 10 302 0008 2044 Manutenção do Hospital Municipal - ASPS

3.1.90.04.00.000 Contratação por Tempo Determinado

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 11 de Agosto de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Luiz Vilson Guazina da Costa**  
Secretário da Administração

**Referente ao Projeto de Lei nº 029/2011**

**JUSTIFICATIVAS:**

Pela presente, fica justificada a contratação autorizada pelo art. 1º da referida Lei, como segue:

Como não há habilitados em concurso e há servidores por gozarem o direito a férias, fica a prestação de serviços médicos-ambulatoriais que tem neste período um aumento significativo comprometido por falta de profissionais. A contratação será feita seguindo ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado 02/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Por estes relevantes motivos pede-se a esta Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei.

Formigueiro, em 11 de Agosto de 2011.

***João Natalício Siqueira da Silva***  
Prefeito Municipal